



FRENTE PARLAMENTAR DA SEGURANÇA PÚBLICA

A Frente Parlamentar da Segurança Pública manifesta-se criticamente sobre o “novo” anteprojeto da denominada “PEC da Segurança Pública” apresentada pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública, Ricardo Lewandowski. Embora tenha corrigido algumas questões conflituosas sobre as competências das polícias judiciárias e das policiais militares, permanecem os problemas textuais e as inconsistências de conteúdo da primeira versão.

No esboço, a pouco serve a “garantia” de que as novas competências da União “não excluem as competências comum e concorrente dos demais entes federados nessas áreas, nem restringem a subordinação das polícias militares, civis e penais e a dos corpos de bombeiros militares aos Governadores dos Estados e do Distrito Federal”. Ou seja, o problema de violação ao pacto federativo continua, pois amplia o poder da União nos temas de segurança pública e defesa social em detrimento dos estados e do DF, medida vedada por ser cláusula pétrea, e sem sequer tangenciar na essência dos problemas da criminalidade que assola o País.

Acrescente-se que, com relação ao Conselho Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, fica óbvia a intenção de criar espaço constitucional para ONGs atuarem na elaboração de futura política nacional de segurança pública e defesa social e do sistema penitenciário. Trata-se, ao final, de um desserviço institucional, político e social.

Ademais, após embate de militantes partidários com o governo do Estado de São Paulo, em dezembro de 2024, sobre a Ouvidoria e a Corregedoria da Polícia Militar, eis que surge no novo texto “tratamento constitucional” às corregedorias e ouvidorias das instituições policiais. Especialmente com relação às corregedorias, essas seriam dotadas de autonomia que as elevam a comando paralelo em relação às próprias instituições.

Nesse sentido, a proposta afronta governadores, secretários, delegados gerais e comandantes gerais, ademais de conflitar com a Lei Orgânica das Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (Lei Federal 14.751/2023) e com a Lei Orgânica Nacional das Polícias Civis (Lei Federal 14.735/2023), as quais adotaram sistemática inovadora de atuação funcional das respectivas corregedorias, inclusive com autonomia. Ou seja, a constitucionalização das corregedorias e ouvidorias atende a determinada ideologia política.



Lamentavelmente, o texto atual tende a reforçar disputas políticas que permearam a apresentação da primeira versão, quando a questão deveria ter tratamento exclusivamente técnico, limitada ao âmbito infraconstitucional. Ademais, há desrespeito ao Congresso Nacional, às entidades representativas das categorias policiais e ao comando das próprias instituições, pois não se consultou entidade nacional ligada à segurança pública ou dirigente das instituições policiais. Por outro lado, atendeu-se a pedidos de ativistas partidários e ONGs, algumas ávidas por cargos na União e que rotineiramente atacam com os piores estigmas e rótulos a atividade policial no Brasil.

O pior do contexto da proposta é a miopia política demonstrada pelo Ministro da Justiça e Segurança Pública ao crer que uma PEC com esses problemas tramitará com texto próximo ao que será eventualmente apresentado. Infelizmente, ao invés de dar continuidade a programas institucionalizados em legislações diversas, principalmente o Sistema Único de Segurança Pública, o Ministro parece insistir no que se tornou um capricho da pasta, agora reforçado pela atuação de ONGs e da militância política.

Enfim, a Frente espera que o Presidente da República, com a leitura política do Ministro-Chefe da Casa Civil, não envie este texto para o Congresso Nacional, pois pouco acrescentará para a solução dos problemas na segurança pública, eis que somente busca ampliar os poderes da União sobre estados e o Distrito Federal criando potenciais conflitos institucionais e políticos. Nesses termos, a Frente defende o enfrentamento aos verdadeiros fatores que geram impunidade e fortalecem a criminalidade crescente, vitimando a Sociedade brasileira, principalmente a população mais pobre, com aplicação da legislação vigente e exercício de amplo e franco diálogo institucional.

Brasília/DF, 16 de janeiro de 2025.

Deputado Alberto Fraga

Presidente